



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983

gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Relatoria Comissão de Graduação

Relator (a): Cristine Koehler Zanella

Ordem do Dia do item: Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento para o Regime de Exercícios Domiciliares

I sessão ordinária da Comissão de Graduação, de 20/02/2020

Contexto e histórico da proposta

A resolução ora presente em Ordem do Dia propõe definir previsão e procedimento para o Regime de Exercícios Domiciliares.

Trata-se de tema relevante, uma vez que assegura o tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções, às alunas gestantes e mães de recém-nascidos e aos pais adotantes, atribuindo a esses estudantes a compensação de ausência às aulas e avaliações mediante exercícios domiciliares.

O tema esteve em pauta na Comissão de Graduação da UFABC, como item do expediente, tratado na continuação da XI sessão ordinária desse órgão, realizada dia doze de dezembro de dois mil e dezenove, na Sala 312 – 1 – Torre I – Bloco A da Universidade Federal do ABC (UFABC), no campus de Santo André.

Retomam-se, a partir daqui, as apresentações do tema e ponderações de membros da CG.

A proposta foi tratada como item de expediente, apresentado pela professora Paula Ayako Tiba, Pró-Reitora de Graduação. Informou que os exercícios domiciliares são previstos no Decreto-lei Federal no 1.044, o qual regula que “são considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; b) ocorrência isolada ou esporádica; c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.”; e na Lei Federal no 6.202, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei no 1.044 e regula que: “a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da



Universidade Federal do ABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

escola. Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais”.

A professora Paula Tiba destacou que têm sido aplicadas essas normas na universidade por solicitação dos alunos, mas há demanda de normatização interna, de modo a precisar o direito e estabelecer claramente o fluxo do processo. Adicionalmente, manifestações recentes de em prol da proteção de estudantes, como as ocorridas em reunião da CG e em torno das discussões do relatório do GT “Pais e Mães”, apresentado ao ConsUni, motivam trazer o tema para a CG numa formulação ampliada.

Apresentou a professora Paula Tiba que o GT mencionado sugeriu ampliar o período de exercícios domiciliares para desde o início da gestação até dois quadrimestres após o nascimento do bebê. Em sede de discussão, A) a Professora Vanessa foi contrária a se permitir os exercícios domiciliares até dois quadrimestres após o nascimento do bebê, argumentando não ser salutar nem para a mãe, nem para o bebê devido à pressão que representam as exigências acadêmicas; B) O representante discente Renato ponderou que houve casos de alunas que tiveram sua vida acadêmica muito prejudicada pelo tempo retardado além do necessário em sua formação, devido ao afastamento para maternidade; C) A professora Maria Gabriela sugeriu que muitas gestantes podem ter uma rede de apoio para cuidar do bebê e por tal a discente deveria ter a possibilidade de escolher se quer ou não estudar no período de afastamento. D) A professora Paula Tiba lembrou que a Resolução ConsEPE no63 já prevê situações de trancamento de quadrimestre para mães de forma justificada por até seis quadrimestres. Destaca que a proposta atual possibilita que, se a maternidade ocorresse durante o quadrimestre, a discente pudesse concluí-lo, e trancaria o quadrimestre seguinte por exemplo; E) O Professor Maurício sugeriu a) Alterar, no primeiro parágrafo do Art 3, “incluindo” para “inclusive” plano de atividades avaliativas; b) Alterar, no Art 5, “período preestabelecido” por “definido no calendário acadêmico”; c) Verificar a possibilidade de acompanhamento da DEAT durante o período de RED, e não só nos casos que ultrapassam um quadrimestre. F) O professor Eduardo argumentou que não deveria se permitir maior período além do último trimestre da gravidez. Ainda demonstrou preocupação com a período longo de 40 dias entre o final do afastamento e a aplicação de instrumentos avaliativos ao fim do afastamento e questionou como se lidaria com disciplinas de carga prática em laboratório. G) A professora Vanessa alertou que não se poderia permitir períodos longos de exercícios domiciliares adaptados, considerando a importância da carga prática. Sugeriu limitar a disciplinas livres ou de opção limitada sem carga prática. Alertou que essas questões atrapalhariam a qualidade da formação dos estudantes. Afirmou que a maternidade tem impactos na vida das mães e que implica escolhas e adiamentos de objetivos. H) A professora Paula Tiba lembrou afastamento em casos de gravidez de alto risco já estão previstos nas normas existentes; I) A professora Melissa considerou justo o afastamento para maternidade, o qual respeita as condições de saúde e recuperação mínimas da mãe e do bebê. Deveria haver acompanhamento da universidade, para auxiliar a volta da discente aos estudos. Apontou que em muitas disciplinas, além de carga prática, são exigidos trabalho de campo e trabalho em equipe, os quais são imprescindíveis. Deveria haver limites para disciplinas cursadas nessa modalidade; J) O professor Fernando Cássio opinou que a parte demandante (as discentes, mães etc.) e os interessados deveriam participar do debate e das discussões sobre o assunto, ao que o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

representante discente Renato sugeriu convidar o Coletivo de Pais e Mães a participarem da discussão e a professora Paula Tiba informou que será encaminhado o relatório do Grupo de Trabalho Pais e Mães, apresentado ao ConsUni. Lembrou que por lei a gestante tem até três meses após o nascimento para ficar afastada da universidade. K) A Divisão de Ensino e Aprendizagem Tutorial (DEAT) propõe um acompanhamento de sua matrícula em disciplinas. L) O professor Eduardo fez a sugestão de se limitar a quantidade de créditos e quais disciplinas seriam elegíveis nesses casos. Manifestou preocupação considerando casos extremos e citou um caso de um discente com problemas psicológicos, os quais o impediam de permanecer na presença de pessoas e conseqüentemente de vir à universidade. M) A professora Vânia ponderou que se deve dar a oportunidade de a gestante escolher se quer o afastamento total das atividades acadêmicas ou não, nem que seja para o curso de apenas uma disciplina; N) O professor Marcelo Pires alertou que os instrumentos de avaliação de algumas disciplinas impossibilitariam essa modalidade, mas concordou que deveria haver a definição de quais disciplinas seriam passíveis de curso nesse formato; O) A Professora Maria Gabriela enfatizou sua opinião de manter a possibilidade dos exercícios domiciliares, com os devidos cuidados, como se excluindo disciplinas práticas de laboratório ou com trabalhos de campo ou visitas técnicas. Considera decisiva essa ação inclusive para auxiliar na sanidade psicológica das mães discentes, de forma a possibilitar o planejamento adequado de seu futuro acadêmico. P) A professora Vanessa argumentou que é contrária à ampliação da modalidade para o período inteiro de gestação, salvo casos graves de risco à saúde, considerando que do contrário ferir-se-ia a isonomia entre categorias, como das servidoras técnico-administrativas e docentes. Relevou também o acréscimo de carga de trabalho aos docentes das disciplinas a serem adaptadas. Ratificou que a dedicação à maternidade e aos estudos deve passar por escolha consciente das discentes. R) O professor Fábio opinou que a proposta deveria tentar abarcar outros casos além da gravidez, como as diversas afecções. Opinou que a interrupção do curso não poderia ultrapassar um quadrimestre, que é o regime oficial de curso na universidade. S) Professor Marcos Pó concordou com o estabelecimento da limitação dos créditos e disciplinas. Sugeriu estabelecer critérios para o acompanhamento da DEAT, como a quantidade de disciplinas. T) Professora Melissa alegou que deveria ser assegurado às mães discentes o período adequado de afastamento e recuperação sem pressões desnecessárias, de forma a preservar sua saúde e de seu bebê. Opinou que deveriam ser avaliados conjuntamente e não por um só docente os critérios de quais disciplinas seriam elegíveis para exercícios domiciliares. U) Professor Eduardo alertou que deveria ser limitado ao curso de vinte por cento da carga horária realizado à distância, fora da universidade, conforme determinação legal. A orientação da universidade à discente deveria explicitar essa limitação.

A professora Paula Tiba informou que convidaria os membros do GT Pais e Mães, organizado pela Reitoria, para elucidar e contribuir com as discussões e que a proposta retornaria à Ordem do Dia sessão seguinte da CG. É como parte deste processo e para contribuir nessa sessão que o presente parecer foi elaborado.

Avaliação

Trata-se de construir na UFABC instrumento apto a efetivar, por meio de previsão e redação de um fluxo estruturado, o Regime de Exercícios Domiciliares, o direito de pessoas a tratamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

excepcional para os casos de alunos portadores de afecções, alunas gestantes e mães de recém-nascidos e aos pais e adotantes, atribuindo a esses estudantes a compensação de ausência às aulas e avaliações mediante exercícios domiciliares.

Revela-se a oportunidade de que a universidade encaminhe esse documento, dados tanto os interesses dos possíveis beneficiários quanto o bom encaminhamento administrativo da instituição.

Seguem os artigos que mereceram comentários desta relatora, ressaltando que as alterações propostas seguem no segundo anexo, ao final deste documento, com comentários e controle de alterações, de forma a facilitar a visualização das sugestões ora apontadas:

Artigo 1º.

A) Como proposto:

Art. 1º Terá direito ao Regime de Exercícios Domiciliares (RED) estudantes nas seguintes condições:

I. Portador de afecção amparado pelo Decreto-Lei 1.044;

II. Gestantes ;

III. Discente que tiver ou adotar filho(a), por período de até dois quadrimestres.

Parágrafo único: As condições mencionadas devem ter ocorrido após a matrícula em disciplinas e durante o quadrimestre letivo.

B) Com sugestões de inclusões, exclusões e melhorias textuais:

Art. 1º O Regime de Exercícios Domiciliares (RED) é aplicável a estudantes nas seguintes condições:

I. Portador de afecção, nos termos do Art.1º do Decreto-Lei 1.044;

II. Gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e até dois quadrimestres seguintes ao parto, podendo tal período de repouso, antes de depois do parto, ser aumentado no limite inferior e superior em casos excepcionais e mediante atestado médico;

III. Discente que tiver ou adotar filho(a), por período de até dois quadrimestres.

C) Síntese das sugestões e alterações:

No caput se sugeriu simplificação da redação e maior tecnicidade;

No inciso I a sugestão remete à legislação apta a definir os portadores de afecção cobertos pela Resolução;

No inciso II sugere-se seguir solicitação do GT “Pais e Mães” no sentido de se atribuir prazo a maior como limite da concessão do benefício; Para fins de conhecimento, a legislação de 1975, confirmada por jurisprudência, prevê RED do 8º mês de gestação até 3 meses após o parto; A legislação trabalhista prevê em geral um afastamento de até 120 dias para os cuidados com os recém-nascidos. A redação sugerida de contemplar os dois quadrimestres seguintes ao parto ou adoção resguardam a maior os direitos das mães de recém-nascidos. Sobre este ponto, sabe-se que as condições





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

pós-parto, bem como os cuidados especiais que os recém-nascidos demandam em seus primeiros meses de vida justificam o período de até dois quadrimestres autorizativo para o RED. Relativamente às posições emanadas na última reunião no sentido de prejuízos causados por longo afastamento, considero que situações individuais em que discentes são prejudicados com o afastamento não parecem um bom critério a impedir a previsão de prazo superior a maior. Também considerando-se que se trata de adaptar a rotina, muitas vezes em condições adversas, à chegada de uma nova vida, um prazo a maior sinalizaria um acolhimento da universidade para com a condição da mãe de recém-nascido. Ademais, com um prazo mais dilatado, criam-se mais condições de manutenção de vínculo com a Universidade. Por fim, ainda em resposta a considerações da última reunião, não definir prazo a maior por julgamento que a mãe deve se dedicar ao recém-nascido ao invés de ter preocupações acadêmicas reflete uma injustificada ingerência da universidade na autonomia da mãe de recém-nascido e, porque não dizer, também de sua família, de definir como se organizarem com a chegada de uma nova vida.

No inciso III: Trata-se de importante contribuição dada pela UFABC, que colabora para promover, no âmbito da universidade, a igualdade entre pais e mães naturais e adotivos e para garantir maior igualdade de tratamento entre filhos biológicos e adotivos. Nesse sentido, de acordo com a Constituição Federal de 1988, Art. 227 (...) § 6º, “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Sendo assim, qualquer disposição que previr tratamento diferenciado entre maternidade e adoção são eivados de inconstitucionalidade, razão pela qual o mesmo limite superior de prazo adotado no inciso II deve ser observado no inciso III. Tal medida encontra amparo também no espírito de decisões recentes dos tribunais brasileiros, tais como “A criança adotada necessita dos mesmos cuidados especiais em seus primeiros meses de vida, razão pela qual se deve estender à mãe adotante o benefício da licença maternidade”.

Exclusão do parágrafo único: Em que pese a praticidade administrativa de tal disposição, a mesma parece impedir, por exemplo, que grávida solicitasse RED em disciplina a ser cursada no quadrimestre seguinte. Sugiro exclusão da mesma.

Artigo 2º.

A) Como proposto:

Art. 2º As solicitações de RED deverão ser encaminhadas para a Central de Atendimento ao Estudante da Pró-reitoria de graduação, e deverá constar:

I. Documento(s) médico(s) que ateste(m) a condição e vigência ou certidão de nascimento.

...

B) Com melhorias textuais:

Art. 2º As solicitações de RED deverão ser encaminhadas para a Central de Atendimento ao Estudante da Pró-reitoria de graduação, e deverão ser instruídas com:



Universidade Federal do ABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

- I. Documento(s) médico(s) que ateste(m) a condição alegada e sua vigência ou certidão de nascimento comprovando vínculo com recém-nascido ou adotado.

...

C) Síntese das sugestões e alterações:

No caput se sugeriu redação mais técnica;

No inciso I sugere-se incluir texto que identifique que se trate de certidão de nascimento da criança

Artigo 3º.

Tanto a sugestão de inclusão da palavra “inclusive”, no § 1º, quanto a sugestão de definir prazo de após 40 dias do retorno em comum acordo entre docente e estudante, no § 3º parecem pertinentes. Tendo em vista que as avaliações poderão ser feitas também à distância, não considero haver prejuízo, nem para docente nem para estudante em RED, da previsão de 40 dias do retorno para realização das avaliações.

Artigo 4º.

Sugestão de exclusão do parágrafo único: Considerando que, a priori, não é de se supor que em condições como as previstas nessa resolução estudantes irão aumentar sua carga de atividades universitárias, não percebo como relevante limitar o número de disciplinas a serem cursadas. Em que pese a preocupação dos colegas de CG, considero demasiada a preocupação de limitar o número de disciplinas a serem cursadas em RED. Em sendo inserido limite, à guisa de orientação para as coordenações, também não considero relevante inserir nota apenas orientativa no artigo. Assim, sugiro a exclusão do parágrafo único, por entender que o acompanhamento da DEAT em conjunto com a coordenação já preservaria orientação de evitar matrículas em muitas disciplinas e de preferencialmente dar andamento à realização de disciplinas obrigatórias do curso. Caso opte-se pela manutenção da indicação preferencial das disciplinas obrigatórias, seria interessante ouvir o debate do grupo sobre o limite de créditos o qual, como manifestado acima, considero dispensável de ser previsto.

Artigo 5º.

Sugiro, por oportuno, que se mantenha o artigo e que se inclua, ao final da frase do texto do caput, o que segue. Onde se lê “... cronograma de reposição.”, leia-se “... cronograma de reposição, no qual poderá estar incluída a realização de provas práticas”. Considero oportuna essa redação dado que já existe decisão de Tribunais Regionais no sentido de garantir a realização destas após finda sua licença. Sobre o tema, ver o seguinte extrato “... Tendo a impetrante (...) obtido o direito ao regime de exercícios domiciliares durante seu período de gestação, conforme estabelecido na Lei 6.202 /1975, deve se submeter às provas práticas e exames finais respectivos somente após o término de sua licença maternidade” [cfme. REO 00041112920144013603 0004111-29.2014.4.01.3603 (TRF-1)]



Universidade Federal do ABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Conclusão

A presente proposta de resolução aborda tema relevante e é orientada a assegurar o tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções, às alunas gestantes e mães de recém-nascidos e aos pais adotantes, atribuindo a esses estudantes a compensação de ausência às aulas e avaliações mediante exercícios domiciliares.

Dada a avaliação realizada, considero importante sinalização da UFABC a redação desta resolução e, em especial, suas previsões a maior para garantir clareza e efetivação do RED. Alguns tópicos da resolução ainda devem suscitar debates e, dada a natureza da resolução, considero relevante assegurar a circulação de documentos de comissões e GTs específicos, tais como a Comissão de Pais e Mães, e eventualmente a sua oitiva, para instrumentalizar as decisões da CG.

Considerando o apontado na avaliação e o considerado acima, sou contrária à aprovação do documento com a redação dada no documento encaminhado na Ordem do Dia. Encaminho, porém, sugestões de alterações, para instrumentalizar o debate da proposta e sua eventual adoção pela CG.

ANEXO I – DOCUMENTO EM DISCUSSÃO (como apresentado na OD):

- ✓ **RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO Nº XXX,**
- ✓ **DE XX DE XXXXXX DE 2019.**
- ✓
- ✓ *Dispõe sobre o procedimento para o Regime de Exercícios Domiciliares, conforme Decreto-Lei nº 1.044/69 de 21/10/69 e a Lei nº 6.202 de 17/04/75.*
- ✓

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações ocorridas em sua **XXX** sessão ordinária, realizada **XXXX** e, ainda,

- ✓ O Decreto-Lei nº 1.044/69 de 21 de outubro de 1969;
- ✓ A Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975.

✓ **RESOLVE:**

✓

Art. 1º Terá direito ao Regime de Exercícios Domiciliares (RED) estudantes **nas seguintes condições:**

- I. Portador de afecção amparado pelo Decreto-Lei 1.044;**



Universidade Federal do ABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

II. Gestantes:

III. Discente que tiver ou adotar filho(a), por período de até dois quadrimestres.

Parágrafo único: As condições mencionadas devem ter ocorrido após a matrícula em disciplinas e durante o quadrimestre letivo.

Art. 2º As solicitações de RED deverão ser encaminhadas para a Central de Atendimento ao Estudante da Pró-reitoria de graduação, e deverá constar:

- I. Documento(s) médico(s) que ateste(m) a condição e vigência **ou certidão de nascimento.**
- II. As disciplinas e turmas em que o estudante estiver matriculado e para as quais solicita RED.

Parágrafo único: A Pró-reitoria de graduação encaminhará a solicitação aos docentes responsáveis pelas turmas, com cópia às direções de centro envolvidas.

Art. 3º O acompanhamento do estudante em RED fica a cargo do(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o estudante está matriculado

§ 1º Cada docente deverá fazer uma adaptação personalizada do seu plano de ensino, **inclusive** das atividades avaliativas.

§ 2º Será garantido ao estudante a compensação da ausência, de forma que não será computada falta durante o período de RED, considerando todo o período de afastamento fixado pelo atestado médico, desde que a solicitação ocorra em até 5 dias úteis após o início do afastamento.

§ 3º As avaliações de conteúdo poderão ser realizadas à distância, durante o período de afastamento, **ou após 40 dias do retorno,** em data estabelecida em comum acordo entre docente e estudante.

Art. 4º Nos casos em que a condição do estudante se prolongue por mais de um quadrimestre, a solicitação de matrícula para o(s) quadrimestre(s) seguinte(s) deverá ser realizado com acompanhamento da Divisão de Ensino e Aprendizagem Tutorial (DEAT) da Pró-reitoria de graduação **em conjunto com a coordenação de curso na qual o discente está matriculado.**

Parágrafo único: Nestes casos a matrícula será limitada para até duas disciplinas ou 8 (oito) créditos, tratando-se preferencialmente de disciplinas obrigatórias do curso.

Art. 5º Para as disciplinas que tenham previstas atividades de laboratório, **visita técnica, atividade de campo** ou **demais** atividades práticas no período de afastamento do aluno,

[A1] Comentário: Discussão do período
- proposta: desde o início da gestação ou
- manter como está na Lei: a partir do oitavo mês de gestação

[A2] Comentário: Discussão sobre o tempo:
- Mesmo prazo do calendário acadêmico;
- Outro prazo menor que 40 dias

[A3] Comentário: Obrigatória ou OL/Livre?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

cabará ao coordenador de disciplina, em conjunto com o coordenador de curso, avaliar a possibilidade de propor atividades compensatórias equivalentes ou propor um cronograma de reposição.

[A4] Comentário: Manter ou retirar a previsão?

Parágrafo único: Nos casos em que não for possível a realização de RED, será permitido o cancelamento de matrícula na disciplina em curso, ainda que fora do prazo pré-estabelecido no calendário de procedimentos administrativo-acadêmicos.

Art. 6º Casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

ANEXO II – DOCUMENTO COM PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA RELATORA:

- ✓ **RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO Nº XXX,**
 - ✓ **DE XX DE XXXXXX DE 2019.**

- ✓
 - ✓ *Dispõe sobre o procedimento para o Regime de Exercícios Domiciliares, conforme Decreto-Lei nº 1.044/69 de 21/10/69 e a Lei nº 6.202 de 17/04/75.*

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações ocorridas em sua XXX sessão ordinária, realizada XXXX e, ainda,

- ✓ O Decreto-Lei nº 1.044/69 de 21 de outubro de 1969;
- ✓ A Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975.

✓ **RESOLVE:**

✓

Art. 1º ~~Oferece direito ao~~ Regime de Exercícios Domiciliares (RED) é aplicável a estudantes nas seguintes condições:

- I. ~~Portador de afecção, nos termos do amparado pelo~~ Art.1º do Decreto-Lei 1.044;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

II. Gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e até dois quadrimestres seguintes ao parto, podendo tal período de repouso, antes de depois do parto, ser aumentado no limite inferior e superior em casos excepcionais e mediante atestado médico;

III. Discente que tiver ou adotar filho(a), por período de até dois quadrimestres;

Parágrafo único: As condições mencionadas devem ter ocorrido após a matrícula em disciplinas e durante o quadrimestre letivo;

Art. 2º As solicitações de RED deverão ser encaminhadas para a Central de Atendimento ao Estudante da Pró-reitoria de graduação; e **deverão ser instruídas com devida atenção:**

III-I. Documento(s) médico(s) que ateste(m) a condição **alegada** e **sua** vigência ou **certidão de nascimento comprovando vínculo com recém-nascido ou adotado.**

IV-II. As disciplinas e turmas em que o estudante estiver matriculado e para as quais solicita RED.

Parágrafo único: A Pró-reitoria de graduação encaminhará a solicitação aos docentes responsáveis pelas turmas, com cópia às direções de centro envolvidas.

Art. 3º O acompanhamento do estudante em RED fica a cargo do(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o estudante está matriculado

§ 1º Cada docente deverá fazer uma adaptação personalizada do seu plano de ensino, **inclusive** das atividades avaliativas.

§ 2º Será garantido ao estudante a compensação da ausência, de forma que não será computada falta durante o período de RED, considerando todo o período de afastamento fixado pelo atestado médico, desde que a solicitação ocorra em até 5 dias úteis após o início do afastamento.

§ 3º As avaliações de conteúdo poderão ser realizadas à distância, durante o período de afastamento, **ou após 40 dias do retorno**, em data estabelecida em comum acordo entre docente e estudante.

Art. 4º Nos casos em que a condição do estudante se prolongue por mais de um quadrimestre, a solicitação de matrícula para o(s) quadrimestre(s) seguinte(s) deverá ser realizado com acompanhamento da Divisão de Ensino e Aprendizagem Tutorial (DEAT) da Pró-reitoria de graduação **em conjunto com a coordenação de curso na qual o discente está matriculado.**

Parágrafo único: Nestes casos a matrícula será limitada para até duas disciplinas ou 8 (oito) créditos, tratando-se preferencialmente de disciplinas obrigatórias do curso;

[A5] Comentário: Discussão do período
- proposta: desde o início da gestação ou
- manter como está na Lei: a partir do oitavo mês de gestação

[CZ6R5] Comentário: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6202.htm

Não encontro razão pela qual fixar uma data específica de início do prazo, quando a legislação já prevê esta possibilidade;

As condições pós-parto, bem como os cuidados especiais que os recém-nascidos demandam em seus primeiros meses de vida, justificam o período de até dois quadrimestres autorizativo para o RED

[CZ7] Comentário: Legislação de 1975, confirmada por jurisprudência, prevê do 8º mês de gestação até 3 meses após o parto.

A legislação trabalhista prevê em geral um afastamento de até 120 dias para os cuidados com os recém-nascidos.

Por acolhimento com as mães e mesmo por praticidade administrativa (...)

[CZ8] Comentário: Observar que o mesmo prazo adotado acima deve ser garantido aos discentes adotantes devido ao que rege o Art. 227 (...) § 6º da CRFB/88: "Os filhos, havidos ou (...)

[CZ9] Comentário: Em que pese a praticidade administrativa de tal disposição, a mesma impediria, por exemplo, que grávida solicitasse RED em disciplina a ser cursada no (...)

Formatado (...)

[A10] Comentário: Discussão sobre o tempo:
- Mesmo prazo do calendário acadêmico;
- Outro prazo menor que 40 dias

[CZ11R10] Comentário: Tendo em vista que as avaliações poderão ser feitas também à distância, não considero haver prejuízo, nem para docente nem para estudante em RE (...)

[A12] Comentário: Obrigatória ou OL/Livre?

[CZ13R12] Comentário: Não parece relevante limitar o número de disciplinas a serem cursadas, dado que isso caberia à autonomia discente. (...)

[CZ14R12] Comentário:

[CZ15] Comentário:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Art. 5º Para as disciplinas que tenham previstas atividades de laboratório, visita técnica, atividade de campo ou demais atividades práticas no período de afastamento do aluno, caberá ao coordenador de disciplina, em conjunto com o coordenador de curso, avaliar a possibilidade de propor atividades compensatórias equivalentes ou propor um cronograma de reposição, no qual poderá estar incluída a realização de provas práticas.

Parágrafo único: Nos casos em que não for possível a realização de RED, será permitido o cancelamento de matrícula na disciplina em curso, ainda que fora do prazo pré-estabelecido no calendário de procedimentos administrativo-acadêmicos.

Art. 6º Casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

[A16] Comentário: Manter ou retirar a previsão?

[CZ17R16] Comentário: Manter e acrescentar parte final

[CZ18] Comentário: "... Tendo a impetrante (...) obtido o direito ao regime de exercícios domiciliares durante seu período de gestação, conforme estabelecido na Lei 6.202 /1975, deve se submeter às provas práticas e exames finais respectivos somente após o término de sua licença maternidade" [cfme. REO 00041112920144013603 0004111-29.2014.4.01.3603 (TRF-1)]

